

# Boletim Setorial Previdência Complementar, Seguros e Resseguros

Nº 68 de outubro de 2026



## Sumário

### 1. Legislação e Regulação

|                                                                                                                                                                              |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| IRPJ/CSLL - Desoneração das sociedades resseguradoras locais - Disposições .....                                                                                             | 4 |
| Resseguradoras locais - Alterações das regras tributárias .....                                                                                                              | 5 |
| Lei aperfeiçoa o marco legal do seguro rural .....                                                                                                                           | 5 |
| Segurados que não tem cumprido a cláusula de vesting - Em favor dos segurados existentes - Disposições .....                                                                 | 6 |
| SUSEP - Política de gestão de registros de auditoria em ambientes computacionais - Instituição .....                                                                         | 6 |
| PREVIC - Política de Governança de Dados - PGDados - Instituição .....                                                                                                       | 7 |
| PREVIC - Comitê de Governança Digital e de Dados - Instituição.                                                                                                              | 7 |
| Entidades fechadas de previdência complementar - Investimentos - Plano de Implementação de critérios Ambientais, Sociais e de Governança - ASG - Impactos - Disposições..... | 8 |

## 2. Temas em Destaque

Susep abre nova consulta pública sobre resolução alternativa de conflitos em contratos de seguro ..... 8

Susep abre consultas públicas para revisão da regulamentação de títulos de capitalização ..... 10

Susep coloca em consulta pública proposta de regulamentação dos procedimentos operacionais de resseguro ..... 12

## 3. Julgamentos Relevantes

STJ firmará tese repetitiva sobre o termo inicial do prazo prescricional em revisão de contrato com previdência privada fechada ..... 13

PIS/Cofins não incidem sobre rendimentos de reservas técnicas de seguradoras ..... 15

Este material é elaborado pelo time de **Previdência Complementar, Seguros e Resseguros** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório

## 1. Legislação e Regulação

### IRPJ/CSLL - Desoneração das sociedades resseguradoras locais - Disposições

A Lei Complementar nº 237, de 15 de setembro de 2026, entre outros temas, estabelece disposições sobre a desoneração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das sociedades resseguradoras locais, entre as exceções às regras aplicáveis à concessão de benefícios tributários.

Por fim, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para desobrigar os Municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes de comprovar, para fins de realização de transferências voluntárias, o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor e a prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Publicada no Diário Oficial da União de 15.09.2026, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Resseguradoras locais - Alterações  
das regras tributárias

O Presidente da República sancionou a Lei nº 15.525, de 28 de setembro de 2026, que altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para fixar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das sociedades resseguradoras locais .

Além disso, afasta a incidência do adicional do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre essas sociedades, e dispõe sobre a compensação de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL por elas apurados.

Publicada no Diário Oficial da União em 29.09.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Lei aperfeiçoa o marco legal do  
seguro rural

O Presidente da República sancionou, com vetos, a Lei nº 15.526, de 29 de setembro de 2026, que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, para aperfeiçoar o marco legal do seguro rural.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.09.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Segurados que não tem cumprido a cláusula de vesting - Em favor dos segurados existentes - Disposições

**A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 96, de 14 de setembro de 2026,** que dispõe sobre a reversão do saldo de provisões originado de prêmios pagos pelo estipulante-instituidor, referente a segurados que não tenham cumprido a cláusula de vesting em favor dos segurados existentes, nos contratos celebrados até 29 de dezembro de 2017. Publicada no Diário Oficial da União em 17.09.2026, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

**Ainda sobre esse mesmo tema, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 97, de 14 de setembro de 2026,** para acessar clique [aqui](#)

SUSEP - Política de gestão de registros de auditoria em ambientes computacionais - Instituição

**A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 95, de 11 de setembro de 2026,** que institui política de gestão de registros de auditoria em ambientes computacionais no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Publicada no Diário Oficial da União em 17.09.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

PREVIC - Política de Governança de  
Dados - PGDados - Instituição

**A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) editou a Portaria nº 701, de 09 de setembro de 2026, que estabelece a Política de Governança de Dados - PGDados da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.**

A PGDados é aplicável a todos os dados sob responsabilidade da Previc, incluindo aqueles custodiados por terceiros, e deve ser seguida por todos os colaboradores vinculados à Previc e seus fornecedores.

As disposições dos normativos aplicáveis a segmentos relacionados à governança digital e de dados, tais como segurança da informação, proteção de dados pessoais e tecnologia da informação e comunicação, deverão observar, no que couber, os preceitos desta Política.

Publicada no Diário Oficial da União em 11.09.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

PREVIC - Comitê de Governança  
Digital e de Dados - Instituição

**A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) editou a Portaria nº 702, de 09 de setembro de 2026, que fica instituído o Comitê de Governança Digital e de Dados da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - CGDD, órgão colegiado de caráter permanente responsável pela governança digital e de dados na Previc.**

O CGDD atuará em nível estratégico em matérias de governança digital, de dados, de segurança da informação, de proteção de dados pessoais e de uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Publicada no Diário Oficial da União em 11.09.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Entidades fechadas de previdência complementar - Investimentos - Plano de Implementação de critérios Ambientais, Sociais e de Governança - ASG - Impactos - Disposições

**A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) editou a Portaria nº 728, de 16 de setembro de 2026, que estabelece os parâmetros técnicos e metodológicos para a estruturação do Plano de Implementação de critérios Ambientais, Sociais e de Governança - ASG nos Investimentos, a condução das análises de relevância e materialidade, e a Divulgação de Impactos ASG pelas entidades fechadas de previdência complementar - EFPC.**

Publicada no Diário Oficial da União em 17.09.2026, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Temas em Destaque

Susep abre nova consulta pública sobre resolução alternativa de conflitos em contratos de seguro

**A Superintendência de Seguros Privados (Susep) abriu nova consulta pública sobre proposta de regulamentação da resolução alternativa de conflitos envolvendo contratos de seguro. O Edital de Consulta Pública nº 10/2026 foi publicado no Diário Oficial da União em 29/09.**

A minuta regulamenta o parágrafo único do art. 129 da Lei nº 15.040/2024, que atribui à autoridade fiscalizadora a disciplina da divulgação de conflitos e respectivas decisões resolvidos por meios alternativos, sem identificação das partes, em repositório de acesso público. A proposta também estabelece regras para o credenciamento de pessoas naturais e entidades responsáveis pela condução desses procedimentos, além do envio e da divulgação das informações à Susep.

Entre as principais novidades da proposta está a criação de um sistema de credenciamento prévio para os responsáveis pela resolução alternativa de conflitos envolvendo contratos de seguro.

Podem ser credenciadas pessoas jurídicas especializadas e pessoas naturais que atuem como profissionais independentes, árbitros únicos ou integrantes de tribunais arbitrais.

A minuta prevê ainda que sociedades seguradoras e cooperativas de seguros estabeleçam, em propostas, apólices e condições contratuais, que a resolução alternativa de conflitos seja conduzida por agentes previamente credenciados pela Susep. O rol dos credenciados deverá ser disponibilizado no site da Autarquia.

Outra medida prevista é a criação de um repositório público com informações organizadas e anonimizadas sobre conflitos resolvidos por arbitragem, mediação, conciliação ou outros métodos alternativos previstos em lei. A iniciativa busca ampliar a transparência sobre as controvérsias relacionadas aos

contratos de seguro e formar uma base de informações sobre os temas discutidos e os fundamentos considerados em sua resolução.

A nova consulta pública dá continuidade ao processo iniciado pela Consulta Pública nº 13/2025/SUSEP, que recebeu 72 contribuições. O aprofundamento dos estudos técnicos resultou em alterações na proposta, especialmente quanto ao modelo de credenciamento, às obrigações dos participantes e às informações a serem encaminhadas à Autarquia.

A nova rodada de participação social ficará aberta por 30 dias, contados da publicação do edital. As contribuições devem ser encaminhadas conforme as orientações disponíveis na página de Consultas e Audiências Públicas da Susep.

[Acesse o Edital de Consulta Pública nº 10/2026 e os documentos relacionados à proposta.](#)

**SUSEP em 29.09.2026.**

Susep abre consultas públicas para revisão da regulamentação de títulos de capitalização

**A Susep divulgou, no Diário Oficial da União em 29/09, os editais de Consulta Pública 08/2026 e 09/2026, para receber contribuições sobre propostas de revisão da regulamentação dos títulos de capitalização.** As iniciativas estão previstas no Plano de Regulação da Autarquia para 2026 e dão continuidade aos estudos realizados pela Susep sobre o tema.

As propostas incorporam, entre outros elementos, os resultados de três Análises de Impacto Regulatório (AIRs) realizadas pela Autarquia sobre prescrição de direitos de resgate e de prêmios de sorteio, destinação de recursos na modalidade filantropia premiável e uso de imagens de bens e serviços na publicidade dos produtos.

As consultas terão prazo de 45 dias para o recebimento de contribuições da sociedade. Os documentos que fundamentam as propostas também estão disponibilizados, permitindo que os interessados

conheçam os estudos e as análises que subsidiaram a elaboração das minutas.

A Consulta Pública 09/2026 trata de proposta de alteração da Resolução CNSP nº 384/2020, que dispõe sobre as operações de capitalização, suas modalidades e os principais aspectos relacionados aos títulos de capitalização.

A proposta contempla diferentes aspectos da regulamentação, incluindo regras relacionadas a sorteios, comunicação e prescrição de direitos, publicidade e uso de imagens, cessão de direitos, quotas, modalidade incentivo, filantropia premiável, instrumento de garantia, cadastro, identificação e pagamentos e denominação comercial.

Entre as alterações propostas estão medidas voltadas ao aperfeiçoamento da comunicação e do pagamento de direitos aos titulares. A minuta também prevê regras específicas para a modalidade filantropia premiável, com medidas de transparência sobre a destinação dos recursos.

A proposta ainda disciplina o uso de imagens de bens e serviços em materiais publicitários. A utilização de figuras referenciais passa a ser

admitida sob determinadas condições, com requisitos destinados a deixar clara a natureza exclusivamente pecuniária dos prêmios de sorteio.

A segunda consulta pública, Edital 08/2026, apresenta minuta de Resolução Susep que substituirá a Circular Susep nº 656/2022, estabelecendo regras e critérios sobre a elaboração, a operação, a distribuição, a cessão, a subscrição, a publicidade e a comercialização de títulos de capitalização.

A nova regulamentação busca atualizar e consolidar procedimentos relacionados à operação e comercialização dos produtos, em complemento às diretrizes estabelecidas na regulamentação do CNSP.

As duas propostas foram elaboradas de forma articulada, de modo que as alterações na resolução do CNSP sejam acompanhadas das correspondentes disposições operacionais a serem regulamentadas pela Susep.

A abertura das consultas públicas dá sequência ao processo regulatório iniciado com a identificação e análise dos problemas regulatórios e subsidiado pelas Análises de Impacto Regulatório. As contribuições recebidas serão avaliadas pela Susep e poderão subsidiar o aperfeiçoamento das propostas antes da definição das normas.

A participação social permite que os diferentes interessados apresentem informações, sugestões e eventuais pontos de atenção sobre as medidas propostas, contribuindo para a análise das alternativas regulatórias.

As consultas públicas e os documentos relacionados estão disponíveis no site da Susep, pelo prazo de 45 dias.

**SUSEP em 29.09.2026.**

Susep coloca em consulta pública proposta de regulamentação dos procedimentos operacionais de resseguro

**A Superintendência de Seguros Privados (Susep) colocou em consulta pública, por meio do Edital de Consulta Pública 07/2026, publicado no Diário Oficial da União em 29/09, proposta de resolução que regulamenta procedimentos operacionais relacionados às operações de resseguro e retrocessão.** A consulta terá prazo de 30 dias para o envio de contribuições da sociedade.

A proposta estabelece procedimentos para o envio e a aceitação de propostas de resseguro, a oferta preferencial de riscos aos resseguradores locais, a comprovação de insuficiência de capacidade para transferência de riscos a resseguradores não autorizados a operar no País e a contratação de seguros no exterior. A minuta também disciplina o cálculo dos percentuais de cessão em resseguro e retrocessão.

A iniciativa atualiza a regulamentação atualmente estabelecida pela Circular Susep nº 683/2022 e busca adequar os procedimentos operacionais às disposições da Lei nº 15.040/2024, da Lei Complementar nº 213/2025 e da Resolução CNSP nº 494/2026, publicada em julho deste ano.

Entre os pontos tratados na proposta está a regulamentação da formação do contrato de resseguro pelo silêncio do ressegurador, prevista na Lei nº 15.040/2024 e regulamentada pela Resolução CNSP nº 494/2026. A minuta estabelece procedimentos para o envio das propostas e define informações mínimas que deverão constar da documentação, além de disciplinar a solicitação de documentos e informações complementares.

A proposta também estabelece procedimentos relacionados à oferta preferencial, incluindo a manifestação dos resseguradores locais e a documentação necessária para comprovação do cumprimento dessa exigência.

Para os casos de transferência de riscos a resseguradores não autorizados a operar no País, a minuta disciplina a comprovação da insuficiência de oferta de

capacidade dos resseguradores autorizados.

No caso da contratação de seguro no exterior em razão da inexistência de oferta de cobertura no País, a proposta estabelece os procedimentos para comprovação da não aceitação do risco no mercado nacional.

A nova regulamentação está prevista para entrar em vigor juntamente com a Resolução CNSP nº 494/2026, em 2 de janeiro de 2027.

As contribuições à consulta pública poderão ser encaminhadas durante o prazo de 30 dias, conforme as orientações e os documentos disponibilizados pela Susep.

A iniciativa integra o processo de atualização da regulamentação de resseguro conduzido pela Autarquia após as mudanças promovidas pelo novo marco legal dos seguros.

**SUSEP em 29.09.2026.**

### 3. Julgamentos Relevantes

STJ firmará tese repetitiva sobre o termo inicial do prazo prescricional em revisão de contrato com previdência privada fechada

**A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 1.980.730 e 1.980.997, de relatoria do ministro Raul Araújo, para julgamento sob o rito dos repetitivos.** A controvérsia, cadastrada como Tema 1.471 na base de dados do STJ, está em definir o termo inicial do prazo prescricional da pretensão do mutuário associado de revisão de cláusulas de contrato de empréstimo pessoal firmado com entidade de previdência privada fechada.

Ao propor a afetação, o relator destacou o caráter repetitivo e atual da matéria, diante da multiplicidade de recursos autuados entre 2024 e 2026 que tratam da mesma questão. "A existência de diversos acórdãos recentes decidindo a mesma questão jurídica evidencia a persistência da repetitividade e o contínuo envio de processos ao STJ sobre o tema", afirmou.

O ministro ainda observou que o julgamento do REsp 1.974.375 pela Segunda Seção a respeito do mesmo tema não interrompeu a ascensão dos recursos especiais e agravos do STJ. Por isso, o colegiado determinou a suspensão de todos os processos, individuais e coletivos, que discutam a mesma matéria, a fim de evitar decisões contraditórias nas instâncias ordinárias e no próprio STJ.

Conforme ressaltou, o resultado desse julgamento definirá o entendimento das turmas de direito privado sobre o tema, permitindo sua reafirmação sob o rito especial dos recursos repetitivos com efeito vinculante às demais instâncias. Segundo Raul Araújo, a fixação da tese contribuirá para conferir maior segurança jurídica e uniformidade às decisões dos tribunais de justiça de todo o país.

### **Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica**

O Código de Processo Civil regula, nos artigos 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

**REsp. nº 1.980.730.**

**REsp. nº 1.980.997.**

PIS/Cofins não incidem sobre rendimentos de reservas técnicas de seguradoras

**O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, decidiu em 2/09, que as receitas obtidas com aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras não devem integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins incidentes sobre o faturamento.** A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1479774, com repercussão geral (Tema 1.309), e deverá ser aplicada aos demais casos semelhantes em tramitação na Justiça.

O caso chegou ao Supremo após uma empresa de seguros e previdência privada recorrer de decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), que considerou que todas as receitas operacionais estão sujeitas às contribuições. A seguradora defendia a exclusão dos rendimentos de aplicações financeiras das reservas técnicas.

Essas reservas são valores que as seguradoras são obrigadas por lei a manter para garantir o pagamento das indenizações e demais

obrigações assumidas nos contratos de seguro. Os recursos têm destinação específica, ou seja, não podem ser usados livremente pela empresa e funcionam como uma garantia de sua solvência.

O julgamento havia começado no Plenário Virtual, em fevereiro, quando o relator, ministro Luiz Fux, apresentou seu voto, e o ministro Alexandre de Moraes pediu vista.

### **Natureza compulsória**

No julgamento presencial concluído hoje, prevaleceu o entendimento do relator pelo acolhimento do recurso da seguradora. Para Fux, os rendimentos obtidos com a aplicação das reservas técnicas não integram o faturamento sujeito aos tributos, porque têm natureza distinta das demais receitas das seguradoras: sua constituição é obrigatória, e os recursos são vinculados à garantia das obrigações assumidas pelas empresas, com restrições de disponibilidade. Por isso, sua aplicação não constitui atividade empresarial típica da seguradora, e os rendimentos correspondentes

não podem ser considerados como faturamento.

O ministro ressaltou que, segundo a jurisprudência do STF, o faturamento corresponde à receita bruta operacional decorrente das atividades próprias e típicas da empresa. Assim, distinguiu as receitas da prestação dos serviços securitários: de um lado, as taxas e os prêmios (valores pagos pelo segurado) e, de outro, os rendimentos das aplicações das reservas técnicas, destinadas a garantir obrigações futuras.

Acompanharam o relator os ministros Dias Toffoli, André Mendonça e Nunes Marques, a ministra Cármen Lúcia e o presidente do STF, ministro Edson Fachin. Entre os fundamentos apresentados, foram destacadas a natureza compulsória, inalienável e indisponível das reservas e sua desvinculação da atividade empresarial típica das seguradoras.

### **Precedentes**

O ministro Alexandre de Moraes divergiu do relator. Para ele, a gestão e a aplicação das reservas técnicas integram o próprio ciclo econômico das seguradoras e, por isso, os rendimentos obtidos com esses recursos constituem receita operacional da atividade securitária. Ele citou o Tema 1.280 da repercussão geral, em que o STF validou a incidência do PIS e da Cofins sobre rendimentos de aplicações financeiras de entidades fechadas de previdência complementar. Na sua avaliação, as situações são semelhantes.

A divergência foi acompanhada pelos ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin e Gilmar Mendes.

**RE nº 1.479.774.**

Sócios Responsáveis



**Caio Medici Madureira**  
cmadureira@tortoromr.com.br



**Carlos Augusto Tortoro Júnior**  
ctortoro@tortoromr.com.br



**Celso Barberato**  
cbarberato@tortoromr.com.br



**Eduardo Siqueira Ruzene**  
eruzene@tortoromr.com.br



**Maria da Glória Chagas Arruda**  
mdgarruda@tortoromr.com.br